



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS  
NAVEGÁVEIS - CONPORTOS**

**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**Dispõe sobre a composição das Equipes de Certificação da implementação dos Planos de Segurança Pública Portuária e dá outras providências.**

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, do Anexo da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando que, a 5ª. Conferência Diplomática dos Governos Signatários da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, aprovou, em 12 de dezembro de 2002, a Resolução nº 2, referente ao Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias que estabeleceu uma série de exigências de segurança para a navegação e as instalações portuárias de todo o mundo;

Considerando que, em razão dessas medidas, o Governo Brasileiro, por meio da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, tem adotado as providências relativas à implementação das medidas baixadas no âmbito da Organização Marítima Internacional – IMO, dentre as quais a edição de normas e documentos que atendam aos princípios do Código ISPS, em todos os portos e terminais instalados no Brasil;

Considerando o disposto na Resolução nº 19, de 18 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução nº 25, de 05 de março de 2004, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a certificação das instalações portuárias, e

Considerando o deliberado nas 36ª e 37ª Reuniões do Colegiado da Comissão Nacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. As Equipes de Certificação das Instalações Portuárias, previstas no Art. 1º da Resolução nº 19/2003, alterada pela Resolução nº 25/2004 - CONPORTOS, serão compostas por representantes da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS e por representantes das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPORTOS, conforme segue:

I – Pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS:

A – Os Membros Titulares e respectivos Suplentes dos Ministérios que compõem o Colegiado Nacional da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, devidamente nomeados.

B – Os representantes do Departamento de Polícia Federal na Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, devidamente nomeados.

C – Os Coordenadores das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPOTOS, devidamente nomeados.

D – Os servidores da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis.

E – Os servidores indicados pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Transporte Aquaviários - ANTAQ.

II – Pelas Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPOTOS:

A – Os Membros Titulares e ou seus respectivos Suplentes dos Órgãos Públicos que compõem a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPOTOS, local.

B – Pelos Coordenadores e ou seus respectivos Suplentes das CESPOTOS de outras Unidades da Federação, quando solicitado o apoio pelo Coordenador da CESPOTOS local, à Secretaria Executiva da CONPORTOS.

Art. 2º A composição das Equipes de Certificação será feita por portaria do Senhor Presidente do Colegiado Nacional, observado o disposto no art. 1º da Resolução nº 19/2003, alterada pela Resolução nº 25/2004 – CONPORTOS.

§ 1º A solicitação de apoio de que trata a alínea “b” do inciso II do artigo 1º desta Resolução, deverá ser encaminhada, tempestivamente, à Secretaria Executiva da CONPORTOS.

§ 2º A efetiva participação nas Equipes de Certificação deverá levar em consideração as restrições e disponibilidades do momento, dos Ministérios e órgãos envolvidos no processo.

Art. 3º Preferencialmente serão convocados os Coordenadores das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPOTOS e ou seus respectivos Suplentes lotados nas regiões geográficas onde se localizam as instalações portuárias a serem inspecionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO CORRÊA**  
Presidente